Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12592/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11699/2015
PROTOCOLO	: 1609412
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA À ÉPOCA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 361/2015
CONTRATADO	: VIVEIRO JARDIM DA OLIVEIRA LTDA - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE PODA DE GRAMA, PODA DA PINGO DE OURO, PODA DE ÁRVORES E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS E REAGENTES.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2015
VALOR	: R$ 163.305,54 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2015, da formalização do Contrato n. 361/2015, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Viveiro Jardim da Oliveira Ltda - ME, tendo como objeto serviços de poda de grama, poda de pingo de ouro, poda de árvores e aplicação de herbicidas e reagentes.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira, ressalvando para intempestividade na remessa dos documentos da execução ao Tribunal de Contas (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 397/406).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 407), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, do aditamento e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual e seu termo aditivo estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção da execução financeira que extrapolou o prazo em mais de dez dias.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 171.999,89
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 171.999,89
NOTAS FISCAIS	R$ 171.999,89

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 361/2015, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Viveiro Jardim da Oliveira Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - Pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc